



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 873

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno nesta cidade, para ser montada a Indústria de Calçados.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

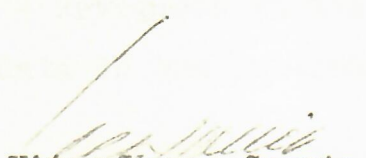
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno, nesta cidade, para ser montada a Indústria de Calçados.

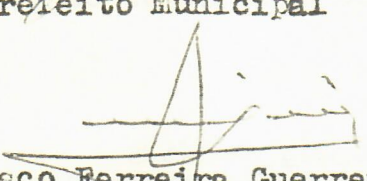
Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir o referido terreno pelos melhores preços e melhores condições e mediante concorrência pública.

Art.3º - Após adquirido o terreno, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar o mesmo, para a construção da Indústria de Calçados a ser montada em Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de janeiro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário